**Relatório**

**Projeto de Lei nº 057/2022**

  Conforme determina o artigo 35, 37 e 38, combinado com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 057/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

1. **Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo de Oliveira e Silva, encaminha a esta Casa o Projeto de Lei nº 057/2022, que **“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro de 2021, no valor de R$ 48.800,00.”**

  A propositura é uma autorização para que o Poder Executivo possa abrir crédito suplementar de recursos financeiros do Governo Federal do exercício de 2021 destinados à aquisição de equipamentos para processamento de hortifrútis.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

  Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da presente propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

 Considerando que a Administração Municipal alega não ter tido tempo hábil para empenhar o recurso no ano anterior e visto que o pregão de número 124/2021 teve alguns itens desertos.

 Tendo em vista, ainda, que foi feita a abertura de crédito especial junto à Secretaria de Agricultura – Manutenção das Atividades de Abastecimento (centro de Custo 32003)- Equipamentos Permanentes no valor de R$ 48.705,88 referente ao Convênio 12 de Outubro SAA-PRC-2019/00096, por meio de emenda parlamentar federal.

 E, por fim, para que seja cumprido o plano de trabalho prorrogado para 2022, verifica-se que não há óbices para a tramitação do projeto considerando o caráter público de que se reveste a matéria e diante dos apontamentos feitos.

Junto às Comissões Permanentes foi consensuado que o parecer seria em conjunto.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  Não foram propostas emendas ou subemendas ao referido projeto

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, a Comissão considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2022.

**Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório**

Relatora

**PARECER CONJUNTO Nº /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 35, 37 e 38, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitem e formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice -presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro/ Relatora

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

Presidente

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

Vice-presidente

**VEREADOR ADEMIR DE SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

 **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro